



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

# PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Estabelece sistemática de quitação de dívidas no cheque especial, cartão de crédito rotativo ou parcelado e no crédito ao consumidor sem garantia real e sem consignação em folha, em favor de famílias de baixa renda.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Nos termos definidos nesta Lei, as instituições credoras darão plena quitação das dívidas bancárias quando o tomador do crédito tiver pagado valores totais de prestações, corrigidos pela inflação, que alcancem o dobro do valor inicial do crédito, também corrigido pela inflação.

§ 1º O previsto no *caput* é válido apenas quando forem atendidas cumulativamente as seguintes condições:

I – o valor do crédito concedido seja de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II – sejam dívidas no cheque especial, cartão de crédito rotativo ou parcelado, ou crédito ao consumidor sem garantia real e sem consignação em folha; e

III – o tomador do crédito tenha renda mensal de até 2 (dois) salários-mínimos.



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

**§ 2º** O valor previsto no § 1º, inciso I, será corrigido anualmente, pela inflação.

**§ 3º** O índice de inflação de referência, para os efeitos desta Lei, será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do IBGE, ou outro que venha a substituí-lo.

**Art. 2º** O previso no art. 1º só será válido para dívidas contraídas após a entrada em vigor desta Lei.

**Art. 3º** O Conselho Monetário Nacional (CMN) regulamentará o disposto nesta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O volume de crédito bancário no Brasil, para famílias e empresas, teve forte crescimento nas últimas duas décadas, saindo de apenas 24% do PIB, no início de 2004, para 53,8% do PIB, no final de 2022. Tal expansão é algo positivo, ao fomentar o consumo e os investimentos e, assim, o crescimento da economia. Entretanto, sua contrapartida é o aumento do endividamento das famílias, muitas vezes com taxas de juros absurdamente elevadas, que chegam a incríveis 447,7% ao ano, no rotativo do cartão de crédito, que levam a uma situação insustentável para as famílias tomadoras de crédito, principalmente as de menor renda.

Para tratar desse sério problema econômico e social, propomos uma limitação às taxas de juros cobradas nas linhas de crédito mais caras do mercado, o cheque especial, rotativo e parcelado de cartão de crédito e crédito ao consumidor sem garantia real ou desconto em folha de pagamento. Essa limitação dar-se-á na forma de um limite para os pagamentos totais feitos pelo tomador de crédito, garantindo a quitação da dívida quando os



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

pagamentos superarem o dobro do valor inicial da dívida, sendo corrigidos pela inflação tanto os pagamentos quanto o valor da dívida.

Tais regras serão válidas apenas para dívidas no valor máximo de R\$ 5.000,00 e quando o tomador do crédito tiver renda de até 2 salários-mínimos. Garantindo o respeito aos contratos, a nova sistemática só será válida para as dívidas contraídas após a entrada em vigor da lei resultante desta proposição.

Pelo acima exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação de medida que visa reduzir o nível de endividamento das famílias brasileiras mais vulneráveis, com impactos sociais e econômicos relevantes e positivos.

Sala das Sessões,

Senador SÉRGIO PETECÃO